

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 693





# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Extrato .....	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 4154  
De 18 de Outubro de 2024**

***“Dispõe sobre o plano de contingenciamento de despesas, com uso de recursos financeiros da Fonte 01, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Águas de Lindóia, e dá outras providências”***

**GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,**

**Considerando** a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária e financeira, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando** que as contratações de serviços e aquisições de bens ou materiais para o exercício financeiro deverão ser adequadas e antecipadamente planejadas;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, que em seu art. 24 veda a realização de despesa sem prévio empenho;

**Considerando** que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina em seu art. 15 que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto em seus artigos 16 e 17;

**Considerando** o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.028/2000;

**Considerando** a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

**Considerando** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e entidades municipais, limitando-as ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração, a fim de compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**Considerando** a necessidade de promover o imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo; e,

**Considerando** a continuidade das políticas públicas essenciais de atendimento à população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe acerca do Plano de Contingenciamento das despesas com recursos da FONTE 01, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Águas de Lindóia, em decorrência do encerramento do ano contábil orçamentário, financeiro e tributário.

**Art. 2º** Excluem-se das medidas do Plano de Contingenciamento as despesas com recursos da FONTE 01 constantes dos parágrafos e incisos do art. 25, da Lei Municipal n.º 3.411, de 28 de junho de 2023 (LDO/2024).

**Art. 3º** Fica determinado o contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Águas de Lindóia, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos, mediante a adoção das medidas abaixo indicadas, a serem implementadas após a publicação deste Decreto:

**I** - suspensão de novas subvenções sociais, auxílios, para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

**II** - suspensão de novas locações de imóveis para instalação e/ou funcionamento das Secretarias, demais órgãos e entidades municipais, exceto as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior.

**III** - suspensão da realização de eventos relativos as solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de coffee-break, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas, exceto os eventos do aniversário do Município, do Natal, inaugurações e formaturas.

**IV** - suspensão da alteração de estrutura de carreira de servidores que implique aumento de despesa.

**V** - suspensão do provimento de cargos públicos e de admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas:

a) substituições de cargos de provimentos em comissão; e

b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**VI** - suspensão de novas concessões de gratificações de qualquer natureza para servidores públicos.

**VII** - suspensão da conversão de licença-prêmio e das férias em pecúnia aos servidores públicos, exceto para pagamento (compensação) de tributos municipais pelos servidores ou em caso de saúde.

**VIII** - suspensão de novas cessões de pessoal para outros órgãos ou entidades, salvo se não houver ônus para o Município.

**IX** - suspensão de novas concessões de diárias, indenizações de transporte e/ou adiantamentos para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, com exceção:

a) dos servidores responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município;

b) dos servidores responsáveis pelo transporte de

população em situação de vulnerabilidade social, inclusive para recâmbio qualificado de usuários em situação de violência ou risco, conforme definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) dos servidores responsáveis pelo transporte de alunos para ações da Secretaria Municipal de Educação;

d) outras situações expressas e previamente autorizadas pelo Secretário da Pasta e Ordenador da Despesa.

**X** - suspensão de novas concessões de diárias, indenizações de transporte e/ou adiantamentos para custeio de despesas para participação em congressos, cursos, seminários e eventos similares, exceto os já agendados.

**XI** - suspensão de autorização e de pagamento de horas extras, exceto para atendimento a serviços públicos essenciais e outros expressamente autorizados pelo Secretário da Pasta e Ordenador da Despesa.

**XII** - suspensão de revisões, realinhamentos, reajustes ou aditamentos contratuais que acarretem aumento de despesas, a serem oneradas com recursos do Tesouro Municipal, FONTE 01, salvo expressa autorização do Secretário da Pasta e Ordenador da Despesa.

**XIII** - suspensão de todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de obrigações pactuadas em convênios firmados com entes estaduais ou federais, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, bem como as custeadas com recursos oriundos de operações de crédito e de convênios, sem uso de recursos da FONTE - 01.

**Art. 4º** Fica também determinada a todas as Secretarias e entidades municipais a adoção das medidas abaixo indicadas, a serem implementadas imediatamente após a publicação deste Decreto:

**I** - revisão de todos os contratos vigentes, com manutenção do objeto, renegociando valores, reajustes e prazos, readequando-os, se o caso, extinguindo-os.

**II** - redução unilateral dos quantitativos e dos valores contratados, até os limites legais, dos contratos de prestação de serviços, compras e execução de obras, desde que assegurada a continuidade dos ajustes.

**III** - racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), correios e combustíveis, com meta de redução de 20% (vinte por cento).

**IV** - substituição, tanto quanto possível, do custeio de despesas com recursos do Tesouro Municipal - FONTE 01 por recursos vinculados ou oriundos de outras fontes.

**V** - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais e os Diretores das autarquias municipais deverão, além das medidas determinadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto:

**I** - reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixar as metas de redução e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a redução de custos.

**II** - reavaliar as licitações e contratações diretas em curso que ainda não tenham sido homologadas ou

ratificadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas, as quais deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira desta, de forma a buscar a efetiva diminuição de despesas.

**III** - analisar a viabilidade e apresentar justificativas fundamentadas sobre a necessidade de celebração de novos contratos, convênios e outros instrumentos semelhantes que impliquem em despesas para o Município.

**IV** - analisar os gastos com pessoal.

**V** - reavaliar os espaços físicos utilizados para as atividades do órgão ou entidade, em especial sobre a necessidade de manutenção de espaços físicos locados, visando, se possível, a redução das respectivas despesas.

**VI** - analisar os gastos com material de consumo, de expediente e de informática.

**VII** - realizar a renegociação de contratos, que deverão ser ajustados às estritas necessidades da demanda da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira - FONTE 01, de forma a buscar a efetiva diminuição de despesas.

**Art. 6º** A Comissão Orçamentário-Financeira, se reunirá semanalmente, para fins de análises e decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Secretarias e entidades municipais, exclusivamente sob o ponto de vista orçamentário e financeiro - FONTE 01, buscando o equilíbrio fiscal.

**Art. 7º** Compete à Comissão Orçamentário-Financeira:

**I** - analisar e deliberar sobre as solicitações de compras, observando-se criteriosamente as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras - FONTE 01.

**II** - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa - FONTE 01, oriunda de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo.

**III** - avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços, bem como da execução de obras.

**IV** - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias - FONTE 01, inclusive aquelas que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento.

**V** - acompanhar os relatórios de monitoramento a serem emitidos pelas Secretarias e autarquias municipais para fins de avaliação do atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

**VI** - propor novas medidas de controle e contenção de despesas junto ao Chefe do Executivo.

**VII** - emitir parecer restritivo, indicativo ou orientativo direcionado à Secretaria ou entidade municipal quando verificada possibilidade de redução ou substituição de despesa ou recurso.

**VIII** - solicitar ao Prefeito Municipal a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar o descumprimento dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 8º** Ficam os Secretários Municipais e os Presidentes das autarquias municipais obrigados, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, a apresentar para a Comissão Orçamentário-Financeira relatório, contendo o plano de execução do disposto nos



artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, bem como proposta com os valores estimados a serem reduzidos.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá suspender ou obstar a execução orçamentária das Secretarias e das autarquias municipais que não atenderem às disposições deste Decreto.

**Art. 10** Ficam os Secretários Municipais e os Diretores das autarquias municipais autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de serviços, com vistas à redução de despesas.

**Art. 11** Em caso de necessidade excepcional, as despesas abrangidas por este Decreto deverão ser submetidas à aprovação expressa do Chefe do Executivo e da Comissão Orçamentária-Financeira para sua realização.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não afasta a necessária observância de que os serviços considerados essenciais deverão ser mantidos em atenção à continuidade e eficiência da Administração Pública Municipal.

**Art. 12** Sem prejuízo ao disposto na [Lei Municipal n.º 1438, de 14 de dezembro de 1983](#) (Código Tributário do Município), a Secretaria de Fazenda e a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverão adotar medidas administrativas ou judiciais para o recebimento de débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles relativos ao exercício em curso, com o objetivo de aumentar arrecadação do Município.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Fazenda, através da Lançadoria Municipal elaborará amplo levantamento de fornecedores de bens, serviços ou obras que se encontram em débito com a Administração Municipal, de modo a buscar a compensação de débitos e créditos.

**Art. 13** A Secretaria de Fazenda deverá realizar a análise das despesas já liquidadas e pendentes de pagamento, verificando sua compatibilidade com as disponibilidades orçamentário-financeiras - FONTE 01, da Administração Municipal, com observância das seguintes regras:

**I** - no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços deverá ser obedecida, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de seus vencimentos.

**II** - poderão ser promovidas mudanças na ordem cronológica de pagamentos se houver relevantes razões de interesse público e prévia justificativa da autoridade competente.

**III** - o processamento dos pagamentos das despesas já liquidadas ocorrerá com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do respectivo vencimento.

**Art. 14** No encerramento do ano e nos fechamentos dos balanços, verificar-se-á o devido cumprimento das medidas de contenção da despesa - FONTE 01, pelas secretarias municipais.

**Art. 15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 18 de Outubro de 2024.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 4155

De 18 de Outubro de 2024

**“Abre crédito adicional suplementar pelo Município, e dá outras providências”**

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e**

**Considerando a autorização contida na Lei n.º 3.446/2023 (Lei Orçamentária Anual para 2024).**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a saber:

**02 Poder Executivo**

**02.03 Secretaria Municipal da Fazenda**

**02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e**

**Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
82	339039.00	04.123.0010.2.003	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	11.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>11.000,00</b>

**Art. 2º** O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

**02.03 Secretaria Municipal da Fazenda**

**02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
89	339039.00	04.123.0010.2.010	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	11.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>11.000,00</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei n.º 3.411/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 18 de outubro de 2024.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA N.º 13.985

De 14 de outubro de 2024

**“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”**

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 31213, série 00111 - SP, de MARIA GORETTI GUERRA COZARO, Professora Titular de Desenvolvimento Infantil, sua Progressão Funcional do nível 02 para o nível 03 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 04 de outubro de 2024.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 14 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.986**

**De 14 de outubro de 2024**

*“Substitui Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 148, de 22 de setembro de 2010,

**RESOLVE:**

Substituir o membro PRISCILA COMUNE FIORI, Escriturária, pelo senhor CARLOS TAKESHI OKIDO, Engenheiro Agrônomo desta Prefeitura Municipal.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 14 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.987**

**De 16 de outubro de 2024**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 87241, série 00415 - SP, de JOSE BENEDITO APARECIDO PADAVINI CIRINO, Professor Titular de Educação Complementar, sua Progressão Funcional do nível 11 para o nível 12 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 16 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.988**

**De 17 de outubro de 2024**

*“Dispõe sobre férias de servidor público e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - CONCEDER** ao senhor **EDEMAR MENDES PERCIANI**, RG nº MG- 11.826.774 e CPF/MF nº 309.356.518-96, que responde pela função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO desta Prefeitura Municipal, 05 (cinco) dias de suas férias restantes referentes ao período 2022/2023, a partir desta data.

**ART. 2º - DESIGNAR** o senhor **MISAEEL DIAS GOMES FILHO**, RG nº 21.161.653 e CPF/MF nº 158.969.028-16, OPERADOR DE COMPUTADOR desta Prefeitura Municipal, para substituir o servidor supra, enquanto durar o impedimento do mesmo, percebendo os vencimentos da referida função.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.989**

**De 17 de outubro de 2024**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 94740, série 00022 - PR, de DIOLCY BATISTA GOMES, Professora Titular de Educação Básica I, sua Progressão Funcional do nível 14 para o nível 15 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 20 de setembro de 2024.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.990**

**De 17 de outubro de 2024**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 85397, série 00123 - SP, de NADIA FRANCO TALARICO, Professora Titular de Educação Básica I, sua Progressão Funcional do nível 12 para o nível 13 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 27 de setembro de 2024.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.991**

**De 17 de outubro de 2024**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 02462, série 00150 - SP, de CLAUDIA GUIRELI MACHADO, Professora Titular de Educação Básica I, sua Progressão Funcional do nível 14 para o nível 15 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 11 de setembro de 2024.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.992**

**De 17 de outubro de 2024**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 00502, série 00181 - SP, de CARMEN LUCIA BISCUOLA DE SOUZA FIORI, Professora Titular de Educação Básica I, sua Progressão Funcional do nível 14 para o nível 15 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 21 de setembro de 2024.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**PORTARIA Nº 13.993**

**De 17 de outubro de 2024**

*“Dispõe sobre progressão funcional de integrante do Quadro Público Municipal de Magistério da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências”*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,



de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** ao Setor de Pessoal que anote na Carteira Profissional nº 52776, série 00208 - SP, de DANIELA APARECIDA ROSSI FERREIRA, Professora Adjunta de Educação Básica I, sua Progressão Funcional do nível 05 para o nível 06 da escala de salários, conforme capítulo VII da Lei Complementar nº 106, de 31 de janeiro de 2008.

**ART. 2º** - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 17 de setembro de 2024.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de outubro de 2024.**

**GILBERTO ABDU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATOS E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ADITAMENTOS - 01 A 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DE LINDOIA**

**PROCESSO N.º 079/2024**

**EDITAL N.º 043/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS pelo período de 12 (doze) meses.

**CONTRATADA: BAVIERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**VALOR: R\$ 78.300,00 (SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS)**

**CNPJ: 28037591000190**

**CONTRATADA: BENÍCIO PNEUS EIRELI**

**VALOR: R\$ 317.691,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS)**

**CNPJ: 39535062000133**

**DATA DA ASSINATURA: 01/10/2024**

**VIGENCIA: 12 (doze) meses**

**PROCESSO N.º 080/2024**

**EDITAL N.º 044/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PINTURA, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo III deste Edital.

**CONTRATADA: NOVA POMPEIA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA**

**VALOR: R\$ 10.966,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)**

**CNPJ: 47.122.108/0001-10**

**CONTRATADA: DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME**

**VALOR: R\$ 177,00 (CENTO E SETENTE E SETE REAIS)**

**CNPJ: 16.643.797/0001-85**

**CONTRATADA: COR E TINTAS COMÉRCIO LTDA**

**VALOR: R\$ 297.972,50 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**CNPJ: 13.437.808/0001-82**

**CONTRATADA: MASPEL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**

**VALOR: R\$ 18.750,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**CNPJ: 49.419.122/0001-06**

**CONTRATADA: CASA & CORES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**VALOR: R\$ 17.360,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS)**

**CNPJ: 37.364.053/0001-00**

**CONTRATADA: USIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA**

**VALOR: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

**CNPJ: 37.954.602/0001-98**

**CONTRATADA: VIA NORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS**

**VALOR: R\$ 86.880,00 (OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**

**CNPJ: 48.671.264/0001-01**

**DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**PROCESSO N.º 081/2024**

**EDITAL N.º 045/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, COM ENTREGAS PARCELADAS VISANDO ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

**CONTRATADA: BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 35.638.331/0001-36**

**Valor total R\$ 625,58 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

**CONTRATADA: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA EPP - CNPJ: 07.245.458/0001-50**

**Valor Total R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais).**

**CONTRATADA: INTACTTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 14.680.514/0001-40**

**Valor total R\$ 777,50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

**CONTRATADA: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP - CNPJ nº 26.690.808/0001-31**





Valor total R\$ 1.651,00 (mil seiscentos e cinquenta e um reais).

**CONTRATADA:** JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME - CNPJ nº 05.138.389/0001-50

Valor total R\$ 15.459,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

**CONTRATADA:** COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME - CNPJ nº 62.479.555/0001-15

Valor total R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais).

**CONTRATADA:** MARIA IRENE BUSO DA SILVA EPP - CNPJ nº 07.892.715/0001-45

Valor total R\$ 48.994,25 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**CONTRATADA:** PRIMUS MAGAZINE LTDA - CNPJ: 42.165.422/0001-67

Valor total R\$ 9.547,80 (nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

**CONTRATADA:** R C ASTOLPHO EPP - CNPJ: 02.704.712/0001-17

Valor total R\$ 7.106,45 (sete mil cento e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2024

**VIGENCIA:** 12 (DOZE) MESES

**PROCESSO N.º 092/2024**

**EDITAL N.º 054/2024**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 047/2024**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CURATIVO VISANDO O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

**CONTRATADA:** AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP

**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

**CNPJ:** 33.551.382/0001-09

**DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2024

**VIGÊNCIA:** 08/10/2025

**PROCESSO N.º 145/2023**

**DISPENSA N.º 040/2023**

**OBJETO:** TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO VISANDO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, INCLUINDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DAS PROVAS, RESPOSTA A RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, ORIENTAÇÃO A PREFEITURA EM RELAÇÃO ÀS PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO GERAL RELATIVOS AOS TRAMITES LEGAIS DESTE PROCESSO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, BASEADO NO

**ART. 24 INC. XIII DA LEI 8.666/93**

**CONTRATADA:** INSTITUTO AVANCA SAO PAULO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2024

**PROCESSO N.º 107/2021**

**EDITAL N.º 079/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021**

**OBJETO:** TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME E CIRCUITO DE CÂMERA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA AS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**CONTRATADA:** BRUNO SILVA COSTA

**VALOR:** R\$ 93.896,88 (NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES



**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO Nº:** 22/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 20/2024

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 175

**CONTRATANTE :** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**CONTRATADO:** FABRICIO APARECIDO CORVIELO ALVES

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção e instalação de placas e adesivos de identificação visual, incluindo o desenvolvimento da arte, para a Câmara Municipal de Águas de Lindóia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**DATA DE EMISSÃO:** 17/10/2024

Águas de Lindóia, 21 de outubro de 2024.

**PAULO SÉRGIO GALOTE**  
Presidente



**PROCESSO Nº:** 23/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 21/2024

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 176

**CONTRATANTE :** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**CONTRATADO:** VANLIPE COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

**OBJETO:** Aquisição de madeiras de eucalipto e pregos para construção de mobiliário urbano (bancos e pergolado) e cerca, a serem instalados no jardim da Câmara Municipal de Águas de Lindóia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR:** R\$ 3.832,00 (três mil e oitocentos e trinta e dois reais)

**DATA DE EMISSÃO:** 17/10/2024

Águas de Lindóia, 21 de outubro de 2024.

**PAULO SÉRGIO GALOTE**  
Presidente